



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiúra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 81/2022

Visto.

A Chefe do Departamento de Cultura, Sr.^a Deise Garcia da Silva, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito, faz se necessário a contratação de empresa para Contratação de Companhia de Reis, justificando: que a contratação da Companhia de Reis será para apresentação no ECAL – Encontro Cultural de Arte Livre.

Com a determinação/autorização do Exmo Sr. Prefeito, o Departamento de Compras, prosseguirá com a Contratação de Companhia de Reis, por intermédio da contratação da empresa:

***VINICIUS DE OLIVEIRA ANANIAS, inscrita no CNPJ. 41.036.590/0001-90;** por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com o termo de referência da Chefe do Departamento de Cultura, Sr.^a Deise Garcia da Silva, esclarecendo e fundamentando com o visto do Prefeito juntamente com documentação anexo se faz a necessidade de * **CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE REIS**.

O Art. 24, II da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



de 1998)”

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade de a Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pela Chefe do Departamento de Cultura, Sr.^a Deise Garcia da Silva, e o faço para AUTORIZAR, dispensado de licitação para a *CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE REIS*.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guairá/SP, 09 de novembro de 2022.


Antônio Manoel da Silva Junior
Prefeito do Município de Guairá